

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Andréia Marques Maciel
Graduada em Ciências Contábeis pela FEARP/USP

Ana Maria Vicentim
Graduanda em Ciências Contábeis da FEARP/USP

Cássia Regina Vicentim
Graduanda em Ciências Contábeis da FEARP/USP

João Marino Jr.
Professor Assistente do Depto. de Contabilidade da FEARP/USP

Resumo

No Brasil, o segmento de pequenas e micro empresas é muito importante pois, de acordo com pesquisas do SEBRAE, representa mais de 50% do número de empresas abertas a cada ano. Desde 1997, está em vigor a Lei do Simples - Imposto Único para Micro e Pequenas Empresas, que visa a simplificar o cumprimento de suas obrigações, no que se refere ao aspecto tributário. Este trabalho pretende apresentar um estudo sobre o planejamento tributário dessas empresas, com ênfase no Simples, suas vantagens e desvantagens. Em dezembro de 1996, quando da publicação do Simples, a euforia animou todo o segmento das micro e pequenas empresas, nas economias formal e informal. Também os profissionais que atuam na área de contabilidade apoiaram a medida, entendida como um sinal de que o Poder Público finalmente incentivaria o setor, sob cuja responsabilidade está uma parcela significativa dos empregos no país. Quase cinco anos depois, o cenário econômico apresenta pequenas variações decorrentes do Simples. As expectativas em relação ao Simples não se confirmaram. Segundo os resultados obtidos na pesquisa, o gasto em tributos das empresas optantes do Simples é realmente menor, mas a diferença é pequena e, uma vez que há limitações às quais as empresas se submetem para se enquadrar no Simples, faz-se necessário um planejamento para medir as vantagens e desvantagens da opção. A necessidade de um planejamento nos remete à premissa da qual partimos e que se revelou válida pois, ao se submeter a um cuidadoso planejamento, a empresa terá as informações necessárias para tomar decisões acertadas em relação à forma de tributação, a fim de diminuir o valor despendido em tributos, mantendo-se estritamente dentro dos parâmetros legais.

1. INTRODUÇÃO

As micro e pequenas empresas têm fundamental importância no ambiente econômico brasileiro. Conforme dados do SEBRAE, no período de 1990 a 1999 foram constituídas no Brasil 4,9 milhões de empresas, dentre as quais 2,7 milhões são microempresas, ou seja, um percentual que ultrapassa os 55%. Entretanto, o impacto das micro e pequenas empresas no cenário econômico é menor do que seria de se esperar, dada à alta mortalidade de empresas desse porte. Segundo o SIMPI – Sindicato das Microempresas, baseado na pesquisa de campo realizada em 1999 pelo SEBRAE, mais da metade de todas as micros e pequenas empresas

abertas a cada ano estarão fechadas no terceiro ano de atividade, sendo a falta de capital de giro e a carga tributária elevada as maiores dificuldades enfrentadas.

Este artigo visa a propor a adoção de um planejamento tributário e contábil para as micro e pequenas empresas, ancorado na lei 9 317, de 05/12/96 (LEI DO SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SIMPLES). Compõe-se do marco teórico utilizado nas pesquisas bibliográficas, principalmente no que se refere à legislação tributária, com ênfase no Simples e da parte prática, baseada em pesquisas com contadores/escritórios de contabilidade e com empresas do comércio varejista optantes do Simples, dando enfoque ao período anterior e posterior à opção por essa forma de tributação. Pretende-se inferir os resultados positivos e negativos obtidos com essa decisão, interando-se o referencial teórico consultado e o observado na prática.

2. TRIBUTAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Segundo ASSEF (1997), a estrutura tributária vigente no Brasil é extremamente complexa e é bastante comum a dúvida sobre quais os impostos que incidem nos preços, pois impostos confundem-se facilmente com encargos sociais. A grande diferença reside na base de cálculo sobre a qual incidem um e outros: enquanto os tributos incidem sobre faturamento, os encargos sociais incidem sobre a folha de pagamento. Na formação de preços, somente os tributos são considerados e tratados como despesas variáveis; já os encargos sociais são tratados como despesas fixas.

2.1.Simples

Imposto federal que consiste num sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições de microempresas e empresas de pequeno porte sob os seguintes parâmetros, salvo exceções previstas na lei. Assim:

Tipo	Faturamento Anual (em R\$)	
	Pelo Estatuto	Pelo Simples
Microempresa	até 244 000,00	até 120 000,00
Empresa de pequeno porte	de 244 000,01 a 1 200 000,00	de 120 000,01 até 1 200 000,00

O Simples incide sobre a receita bruta mensal das empresas optantes, descontando-se vendas canceladas e descontos concedidos, nas alíquotas contidas na seguinte tabela:

FATURAMENTO (R\$/ano)				CLASSIFICAÇÃO	ALÍQUOTA (%)*
		Até	R\$ 60.000,00	Microempresa	3,0
De	R\$ 60.000,00	a	R\$ 90.000,00	Microempresa	4,0
De	R\$ 90.001,00	a	R\$ 120.000,00	Microempresa	5,0
De	R\$ 120.001,00	a	R\$ 240.000,00	Pequeno porte	5,4
De	R\$ 240.001,00	a	R\$ 360.000,00	Pequeno porte	5,8
De	R\$ 360.001,00	a	R\$ 480.000,00	Pequeno porte	6,2
De	R\$ 480.001,00	a	R\$ 600.000,00	Pequeno porte	6,6

De	R\$ 600.001,00	a	R\$ 720.000,00	Pequeno porte	7,0
De	R\$ 720.001,00	a	R\$ 840.000,00	Pequeno porte	7,4
De	R\$ 840.001,00	a	R\$ 960.000,00	Pequeno porte	7,8
De	R\$ 960.001,00	a	R\$ 1.080.000,00	Pequeno porte	8,2
De	R\$ 1.080.001,00	a	R\$ 1.200.000,00	Pequeno porte	8,6

Fonte: Extraído de ASSEF, Roberto. Guia Prático de Formação de Preços. 6.e. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p.14, com comentários sobre o acréscimo das alíquotas baseados em FERREIRA, 1997.

*As alíquotas deverão ser acrescidas de:

- 0,5%, na hipótese de abrangerem o IPI;
- 0,5%, em caso de contribuinte do ICMS e do ISS e de até 1% se contribuinte apenas do ICMS, na hipótese de o Estado em que a empresa esteja estabelecida tenha aderido ao Simples;
- 0,5%, em caso de contribuinte do ICMS e do ISS e de até 1% se contribuinte apenas do ISS, na hipótese de o Município em que a empresa esteja estabelecida tenha aderido ao Simples.

2.1.1. Cálculo do Simples e normas para aplicação dos percentuais

A base de cálculo sobre a qual se aplicarão os percentuais constantes na tabela acima será a receita bruta auferida no mês imediatamente anterior; entretanto, o percentual a ser aplicado refere-se à receita bruta acumulada até o próprio mês.

Segundo FERREIRA (1997), citando a Lei 9317/96, as principais obrigações das empresas optantes pelo Simples consistem em efetuar o pagamento dos impostos e contribuições unificados pelo Simples em uma única guia, apresentar anualmente declaração simplificada e possuir livro caixa, livro de registro de inventário de todos os documentos nos quais se baseia a escrituração desses livros.

2.1.2. O Simples Paulista

Como escreve FABRETTI (2000a), o Simples Paulista foi instituído pela Lei 10.086, de 19/11/98, para atender à norma do art. 179 da Constituição Federal, uma vez que São Paulo não se filiOU ao Simples Federal e tem os seguintes parâmetros:

TIPO	FATURAMENTO ANUAL BRUTO		ALÍQUOTA
	De	Até	
Microempresa	R\$ 83.700,00	isenta
Empr Peq Porte Classe A	R\$ 83.700,01	R\$ 120.000,00	0,9900%
Empr Peq Porte Classe B	R\$ 120.000,01	R\$ 720.000,00	2,4375%

Além de se enquadrar quanto ao faturamento, a empresa deverá realizar, exclusivamente, operações a consumidor ou prestações a usuários finais.

2.1.3. Tributos unificados pelo Simples

2.1.3.1. ICMS

O ICMS é um imposto estadual cobrado sobre a circulação de mercadorias e serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicações, nas fases de produção e comercialização da mercadoria, além dos serviços especificados na legislação. Esse imposto incide sobre o preço de venda, sendo cobrado “por dentro”, ou seja, no preço de venda do produto (base de cálculo) já se encontra embutido o valor do ICMS incidente. É o principal tributo estadual, em termos de receitas correntes.

Conforme FABRETTI (2000a), o ICMS é um imposto incidente sobre o valor agregado em cada uma das operações, desde a produção até a venda de varejo, ao consumidor final. Para evitar a tributação em cascata, a cada tributação do preço da mercadoria, é necessário abater o valor do imposto pago na operação anterior.

2.1.3.2. IPI

O IPI é um imposto federal, cobrado desde a industrialização dos bens (produção). O contribuinte é, segundo FABRETTI (2000a) o consumidor final, uma vez que o estabelecimento industrial cobra-o do próximo elo da cadeia de produção/comercialização e assim sucessivamente, até chegar ao consumidor final. FABRETTI (2000a) enfatiza o caráter de não cumulatividade do IPI, que faculta ao contribuinte o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado quando da aquisição de insumos.

2.1.3.3. PIS

O PIS é uma contribuição social federal com incidência na indústria, comércio e serviços. As empresas comerciais estão sujeitas à contribuição para o PIS na modalidade faturamento, sendo o valor da contribuição obtido mediante a aplicação da alíquota de 0,65% sobre a receita bruta mensal; não gera créditos, mas há a isenção nas vendas referentes às exportações.

2.1.3.4. COFINS

O COFINS é uma contribuição federal, cobrada sobre o total do faturamento nas mesmas condições do PIS, com alíquota de 3% , dos quais 1% pode ser compensado no pagamento da CSSL. Incide sobre a atividade industrial, comercial e de serviços.

2.1.3.5. IRPJ

O IRPJ é um imposto federal calculado sobre o lucro das empresas, com três possibilidades de apuração de lucro: presumido, arbitrado e real.

2.1.3.5.1. Lucro presumido

Para as empresas cujo faturamento foi de até R\$24 000 000,00 (vinte e quatro milhões de reais) no ano-calendário anterior. O próprio Fisco assume, antecipadamente, uma margem de lucro e a tributa. Na maioria das atividades de venda, a margem é de 8% da receita bruta e o lucro tributado em 15%.

2.1.3.5.2. Lucro arbitrado

Para os casos em que a pessoa jurídica não mantém escrituração, não elabora demonstrações contábeis, etc. Então, o Fisco estima um valor mensal de receita e o IR é apurado nos mesmos moldes do lucro presumido, sendo a base de cálculo determinada com a aplicação de um acréscimo de 20% sobre as bases correspondentes ao lucro presumido.

2.1.3.5.3. Lucro real

No regime de lucro real são obrigatoriamente enquadradas pelo Fisco as empresas com receita bruta anual a partir de R\$24 milhões; às empresas com receita inferior, é facultado optar por essa modalidade.. O lucro real depende dos resultados auferidos no total das operações da empresa. Há inúmeras possibilidades de deduções do imposto de renda a pagar, através do aproveitamento de despesas.

2.1.3.6. CSL

A Contribuição Social Sobre o Lucro é uma contribuição federal e representa 1,44% do preço de venda para os optantes do lucro presumido ou arbitrado. Para as empresas sob regime de lucro real, a contribuição social é calculada sobre o lucro antes do imposto de renda (LAIR), com uma alíquota de 12%.

2.1.3.7. Contribuições sobre a folha de salários

A contribuição sobre a folha de salários mais onerosa é o INSS dos empregados, que não sofre alterações devido à Lei do Simples. Escreve FABRETTI (2000b) que o Simples unifica o SAT (Seguro de Acidente de Trabalho) e as contribuições para terceiros (Sebrae, Senai/Senac, Sesi, Sesc, etc.). Totaliza 5,8%.

3. Parte prática – o resultado das pesquisas

A parte prática deste trabalho consistiu em uma pesquisa de campo, dividida em duas partes, junto a escritórios de contabilidade e empresas optantes do Simples. A fim de proporcionar uma visão holística dos impactos causados pela adoção dessa legislação e apresentar, além da perspectiva prática, uma visão mais técnica das influências do Simples, tanto sobre as empresas às quais os escritórios atendem quanto sobre o próprio escritório e seu funcionamento.

3.1. 1ª parte – Pesquisa junto a escritórios de contabilidade

A 1ª parte da pesquisa foi feita junto a cinquenta escritórios de contabilidade, a fim de se aferir a importância do Simples, as mudanças que ele acarretou e a influência dessa nova abordagem tributária para os contadores e para os contribuintes em geral, com a utilização de dois questionários.

3.1.1. Questionário 1-A – Perguntas e respostas comentadas

Quantifique a importância do Simples nos aspectos citados, pelo seguinte critério:

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Sem importância							Muito importante			

Q-1) O Simples facilitou a gestão dos escritórios de contabilidade?

Resultados obtidos: 84% das respostas quantificam a influência do Simples como igual ou superior a 7 e apenas 8% como inferior a 5, de onde se conclui que essa influência é bastante percebida, positivamente.

Q-2) O Simples facilitou às empresas o cumprimento das obrigações tributárias?

Resultados obtidos: O Simples é bem avaliado nesse quesito, pois as respostas mais frequentes (92%) o avaliam como de intensidade entre 7 e 10. Apenas 6% das respostas coloca a influência do Simples nesse quesito como inferior a 5.

Q-3) Após o advento do Simples, houve um aumento do número de firmas legalizadas?

Resultados obtidos: Em relação a esse aspecto, as respostas obtidas contêm opiniões com distribuição um pouco mais uniforme. Expressiva maioria (82%) concentra-se entre 5 e 10; entretanto, 10% avaliam como nula a importância do Simples para o aumento do número de firmas legalizadas, o que explica a média aritmética das respostas a essa pergunta ser inferior a 6,0.

Q-4) As empresas optantes tiveram, realmente, a carga tributária reduzida?

Resultados obtidos: Os contadores, via de regra, consideram bastante positiva a influência do Simples nesse processo. Apenas um dos contadores inquiridos classificou como muito pequena a diminuição dos impostos em decorrência do Simples; nove outros a qualificaram como média (notas 5,0 e 6,0) e a maioria (80%) atribuiu-lhe notas superiores a 6,0.

Q-5) A adoção do Simples melhorou o acesso de dados das empresas junto à Receita, já que diminui o número de documentos exigidos?

Resultados obtidos: Esse foi o quesito no qual a influência do Simples foi menos percebida, haja vista ter obtido a única média aritmética inferior a 5,0. Estranhamente, 14% atribuíram a nota máxima e 32% avaliaram como inexistente o mesmo quesito; 20% das notas situam-se entre 1,0 e 5,0 e 34% entre 6,0 e 9,

Q-6) Das empresas do segmento das micro e pequenas empresas às quais este escritório presta serviços, qual a porcentagem das que optaram pelo Simples?

Resultados obtidos: Esse quesito foi muito bem avaliado: apenas 8% atribuíram nota inferior a 7,0 e houve 34% de ocorrências da nota máxima (10,0). Isso mostra uma maciça aceitação por parte dos empresários dessa medida do governo.

3.1.2. Questionário 1-B – Perguntas e respostas comentadas

Disserte sobre os pontos relativos ao Simples nos aspectos citados:

1. Já existem programas de computador direcionados à contabilidade das empresas optantes do Simples?

Resultados obtidos: Sobre softwares específicos, 6% dos contadores ouvidos disseram utilizá-los. Apenas 1% dos contadores se utiliza de programas disponíveis no site da Receita

Federal (www.receita.fazenda.gov.br) e todos os outros contadores pesquisados (93%) citaram a adição de um módulo ao programa que já se utilizava.

2. Na sua opinião, o Simples aponta para uma tendência de desburocratização do sistema tributário, para o início de uma política de incentivos do Estado às micro e pequenas empresas ou foi uma medida isolada? Comente.

Resultados obtidos: Dos cinquenta contadores pesquisados, 30% acreditam ser o Simples uma medida isolada tomada pelo governo, principalmente pelo fato de já se ter passado um período considerável de tempo desde a publicação do Simples e não ter havido outras medidas desburocratizantes ou de incentivo ao setor. No entanto, a expressiva maioria de 70% crêem que o governo, além de desburocratizar, pretende dar incentivo a esse setor, pois percebeu sua importância para a economia do país.

3. Você sentiu alguma influência do Simples no aumento ou diminuição do mercado de trabalho para os contadores?

Resultados obtidos: 12% disseram ter notado uma influência positiva, pois aumentou o número de empresas legalizadas e apenas 1 contador sentiu uma influência negativa, pois os clientes, julgando que o serviço de contabilidade tornou-se mais fácil, demandam diminuição de honorários. Já 86% dos contadores pesquisados não notaram variação devido ao Simples, sendo que em todos esses escritórios manteve-se constante o número de contadores empregados. Dentre essa maioria, destaca-se a opinião de um contador, que diz que o aumento no número de firmas legalizadas foi neutralizado pelo período recessivo e de um outro, que cita a divulgação na mídia como o fator que levou várias empresas a se legalizar, acreditando que os benefícios concedidos pelo Simples quase às isentavam de impostos, expectativa que não se confirmou e as fez voltar à informalidade.

Analisando-se os resultados obtidos, pela média geral de avaliação dos escritórios (7,18), nota-se que os contadores, via de regra, avaliam como positiva a influência do Simples, tanto para os escritórios quanto para as empresas que fizeram essa opção. 64 % dos escritórios tiveram média acima de 7,00, o que configura uma avaliação bastante favorável da importância dessa lei.

3.2. 2ª parte - Pesquisa junto a empresas optantes do Simples

A pesquisa foi feita junto a dez empresas de comércio varejista, optantes do Simples, a fim de aferir as causas, vantagens e desvantagens da opção, com o cuidado da diversificação dos ramos aos quais as empresas se dedicam.

3.2.1. Questionário 2 – Perguntas e respostas comentadas

Para a pesquisa junto às empresas, utilizou-se um questionário padronizado.

1. Há quanto tempo a empresa optou pelo SIMPLES?

Resultados obtidos: A maioria das empresas optou pelo Simples logo que possível - devido principalmente à redução de impostos - sendo que aquelas que optaram há menos tempo disseram que ou o faturamento excedia o limite permitido ou tinham filiais.

2. Quais causas e quais opiniões pesaram na opção pelo SIMPLES?

Resultados obtidos: Oito optaram pelo Simples por sugestão do contador.

3. Sob qual sistema a loja era tributada anteriormente ao SIMPLES?

Resultados obtidos: Três empresas pelo lucro presumido e sete pelo lucro real.

4. Em quanto orça a economia do dispêndio em tributos, em comparação à forma de tributação anterior ao SIMPLES?

Resultados obtidos: O valor médio de economia percebida é de 1,94%. A economia parece ser maior nas empresas que estavam, antes, sob o regime de lucro presumido.

5. Foram percebidas limitações em outras áreas, decorrentes do enquadramento no SIMPLES? Quais?

Resultados obtidos: As limitações observadas são próprias da lei, cujo princípio é favorecer apenas as micro e pequenas empresas, que não têm, por definição, faturamento acima do limite e nem realizam vendas no atacado e, a partir do momento em que abrem filiais, já não pertencem ao nicho no qual a lei está focada.

4. Cálculos comparativos

Serão usados dados próximos aos reais (2000) da empresa VCCL, que fez a opção pelo Simples há quatro anos. Atua no comércio varejista de calçados, voltado para consumidores de classe média baixa, optante dos Simples Federal e Estadual (anteriormente - lucro presumido), localizada em prédio próprio, com dois empregados e folha de pagamento mensal no valor de R\$ 550,00.

	Faturamento	Vendas	Faturamento
	Bruto	Canceladas	Líquido
JAN	22.000,00	(1.000,00)	21.000,00
FEV	22.500,00	(500,00)	22.000,00
MAR	23.000,00	(1.500,00)	21.500,00
ABR	24.000,00	(1.000,00)	23.000,00
MAI	30.000,00	(2.000,00)	28.000,00
JUN	24.500,00	(1.500,00)	23.000,00
JUL	25.800,00	(1.800,00)	24.000,00
AGO	25.800,00	(1.300,00)	24.500,00
SET	25.500,00	(500,00)	25.000,00
OUT	27.000,00	(700,00)	26.300,00
NOV	32.000,00	(2.000,00)	30.000,00
DEZ	42.500,00	(2.500,00)	40.000,00

4.1 Cálculo dos impostos unificados pelo Simples

4.1.1. IRPF

	1º trim	2º trim	3º trim	4º trim
Receita	67.500,00	70.500,00	77.100,00	101.500,00
(-) V. Canc	(3.000,00)	(3.000,00)	(3.600,00)	(5.200,00)
= R. Líquida	64.500,00	67.500,00	73.500,00	96.300,00
Base Cál	5.160,00	5.400,00	5.880,00	7.704,00
= IRPJ	774,00	810,00	882,00	1.155,60

4.1.2. PIS

JAN	21.000,00	*0,65%	136,50
FEV	22.000,00	*0,65%	143,00
MAR	21.500,00	*0,65%	139,75
ABR	23.000,00	*0,65%	149,50
MAI	28.000,00	*0,65%	182,00
JUN	23.000,00	*0,65%	149,50
JUL	24.000,00	*0,65%	156,00
AGO	24.500,00	*0,65%	159,25
SET	25.000,00	*0,65%	162,50
OUT	26.300,00	*0,65%	170,95
NOV	30.000,00	*0,65%	195,00
DEZ	40.000,00	*0,65%	260,00

4.1.3. COFINS

JAN	21.000,00	* 8%	630,00
FEV	22.000,00	* 8%	660,00
MAR	21.500,00	* 3%	645,00
ABR	23.000,00	* 3%	690,00
MAI	28.000,00	* 3%	840,00
JUN	23.000,00	* 3%	690,00
JUL	24.000,00	* 3%	720,00
AGO	24.500,00	* 3%	735,00
SET	25.000,00	* 3%	750,00
OUT	26.300,00	* 3%	789,00
NOV	30.000,00	* 3%	900,00
DEZ	40.000,00	* 3%	1.200,00

4.1. 4 CSSL

JAN	2.520,00	* 9%	226,80
FEV	2.640,00	* 9%	237,60
MAR	2.580,00	* 9%	232,20
ABR	2.760,00	* 9%	248,40
MAI	3.360,00	* 9%	302,40
JUN	2.760,00	* 9%	248,40
JUL	2.880,00	* 9%	259,20
AGO	2.940,00	* 9%	264,60
SET	3.000,00	* 9%	270,00
OUT	3.156,00	* 9%	284,04
NOV	3.600,00	* 9%	324,00
DEZ	4.800,00	* 9%	432,00

4.1.5. Contribuições sobre a folha de pagamento

R\$550,00 * 13 (12 meses + 13º salário = R\$7 150,00

R\$7 150,00 * 27.8% = 1 987.70

4.1.6. ICMS

Receitas	CMV	ICMS s/ Mensais	ICMS s/ Vendas	ICMS a Compras	ICMS a recolher
JAN	21.000,00	14.000,70	3.780,00	(2.520,13)	1.259,87
FEV	22.000,00	14.667,40	3.960,00	(2.640,13)	1.319,87
MAR	21.500,00	14.334,05	3.870,00	(2.580,13)	1.289,87
ABR	23.000,00	15.334,10	4.140,00	(2.760,14)	1.379,86
MAI	28.000,00	18.667,60	5.040,00	(3.360,17)	1.679,83
JUN	23.000,00	15.334,10	4.140,00	(2.760,14)	1.379,86
JUL	24.000,00	16.000,80	4.320,00	(2.880,14)	1.439,86
AGO	24.500,00	16.334,15	4.410,00	(2.940,15)	1.469,85
SET	25.000,00	16.667,50	4.500,00	(3.000,15)	1.499,85
OUT	26.300,00	17.534,21	4.734,00	(3.156,16)	1.577,84
NOV	30.000,00	20.001,00	5.400,00	(3.600,18)	1.799,82
DEZ	40.000,00	26.668,00	7.200,00	(4.800,24)	2.399,76

4.2. Soma dos tributos

IRPJ	3.621,60
PIS	2.003,95
COFINS	9.249,00
CSSL	3.329,64
Contribuições sobre a folha de pagamento	1.987,70
ICMS	18.496,15
Total.....	38.688,04

4.3. Cálculo do Simples

Simple Federal

JAN	21.000,00	3,0%	630,00
FEV	22.000,00	3,0%	660,00
MAR	21.500,00	4,0%	860,00
ABR	23.000,00	4,0%	920,00
MAI	28.000,00	5,0%	1.400,00
JUN	23.000,00	2,4%	552,00
JUL	24.000,00	5,4%	1.296,00
AGO	24.500,00	5,4%	1.323,00
SET	25.000,00	5,4%	1.350,00
OUT	26.300,00	5,4%	1.420,20
NOV	30.000,00	5,8%	1.740,00
DEZ	40.000,00	5,8%	2.320,00

Simple Paulista

EPP classe B -Alíquota: 2,4375 %

JAN	21.000,00	511,88
FEV	22.000,00	536,25
MAR	21.500,00	524,06
ABR	23.000,00	560,63
MAI	28.000,00	682,50
JUN	23.000,00	560,63
JUL	24.000,00	585,00
AGO	24.500,00	597,19
SET	25.000,00	609,38
OUT	26.300,00	641,06
NOV	30.000,00	731,25
DEZ	40.000,00	975,00

4.4. Comparação entre as formas de tributação

Lucro Presumido.....	39 688.04
(-) Simple.....	22 676.01
= Valor pago a menor.....	17 012.13

Este valor, obtido na simulação, corresponde a aproximadamente 5,50 % sobre o faturamento; entretanto, as respostas obtidas dos empresários no questionário aplicado estimam essa diferença percebida como próxima a 2% .Perguntados a respeito, esses empresários revelaram ter-se baseado no valor do desembolso com impostos, sem se preocupar com a evolução de suas receitas, nem com a exatidão dos percentuais informados.

5. Considerações finais

Em dezembro de 1996, quando da publicação do Simple, a euforia animou todo o segmento das micro e pequenas empresas, nas economias formal e informal. Também os profissionais que atuam na área de contabilidade apoiaram a medida, entendida como um sinal de que o Poder Público finalmente incentivaria o setor, sob cuja responsabilidade está uma parcela significativa dos empregos no país. Quase cinco anos depois, o cenário econômico apresenta pequenas variações decorrentes do Simple. As expectativas em relação ao Simple não se confirmaram. Segundo os resultados obtidos na pesquisa, o gasto em tributos das empresas optantes do Simple é realmente menor, mas a diferença é pequena e, uma vez que há limitações às quais as empresas se submetem para se enquadrar no Simple, faz-se necessário um planejamento para medir as vantagens e desvantagens da opção. A necessidade de um planejamento nos remete à premissa da qual partimos e que se revelou válida pois, ao se submeter a um cuidadoso planejamento, a empresa terá as informações necessárias para tomar decisões acertadas em relação à forma de tributação, a fim de diminuir o valor despendido em tributos, mantendo-se estritamente dentro dos parâmetros legais.

6. ANEXOS

Anexo A

Respostas ao questionário 1-A

Escritórios de Contabilidade	Q-1	Q-2	Q-3	Q-4	Q-5	Q-6	Média/ Escrit.
1	6	7	6	10	0	9	6,33
2	6	10	6	10	0	9	6,83
3	9	10	5	10	8	9	8,50
4	10	10	7	10	8	9	9,00
5	10	10	7	10	9	7	8,83
6	9	10	5	10	0	9	7,17
7	10	8	8	5	0	8	6,50
8	9	7	6	5	10	7	7,33
9	9	10	8	10	9	9	9,17
10	10	8	6	10	10	8	8,67
11	7	7	0	5	7	8	5,67
12	8	7	7	10	0	10	7,00
13	10	8	3	6	9	10	7,67
14	7	10	7	7	7	8	7,67
15	7	8	7	7	0	10	6,50
16	10	8	7	7	0	10	7,00
17	8	10	5	8	5	7	7,17
18	0	0	0	10	0	10	3,33
19	7	8	5	8	0	7	5,83
20	10	10	3	5	0	10	6,33
21	8	8	7	8	0	10	6,83
22	10	10	6	6	0	10	7,00
23	10	10	6	8	10	10	9,00
24	10	10	10	7	9	10	9,33
25	10	10	7	8	5	5	7,50
26	7	8	0	8	0	10	5,50
27	8	8	6	10	0	10	7,00
28	7	10	10	8	0	5	6,67
29	10	8	6	8	10	10	8,67

30	0	0	0	10	0	10	3,33
31	0	7	1	7	5	4	4,00
32	4	3	3	2	2	9	3,83
33	8	9	6	9	8	10	8,33
34	5	8	5	9	5	9	6,83
35	7	8	7	9	9	8	8,00
36	7	8	7	6	9	8	7,50
37	8	8	9	7	10	8	8,33
38	9	8	8	7	7	10	8,17
39	9	8	9	5	10	8	8,17
40	10	10	8	10	8	8	9,00
41	8	6	0	5	10	9	6,33
42	7	8	8	10	5	3	6,83
43	8	9	6	9	5	8	7,50
44	7	8	7	10	6	7	7,50
45	8	9	9	9	5	8	8,00
46	7	7	6	8	4	8	6,67
47	7	8	7	9	5	7	7,17
48	8	9	6	8	6	9	7,67
49	6	10	7	10	6	10	8,17
50	7	9	6	9	5	9	7,50
Média	7,64	8,16	5,82	8,04	4,92	8,48	7,18

Anexo B

Respostas ao questionário 2

Tempo	Causas	Opiniões	Sist.anterior	Econ.*	Limitações
4 anos	Redução impostos	Mídia	lucro real	2,10%	Abertura de filiais
4 anos	Redução impostos	Contador	lucro presum.	2,30%	Vendas no atacado
1 ano e 6 meses	Redução/Simplific.	Contador	lucro real	2,00%	Bitributação sem compensação

					post.**
4 anos	Redução impostos	Contador	lucro real	2,00%	Limite de faturamento
3 anos e 4 meses	Redução impostos	Contador	lucro real	1,70%	Consumidores finais
4 anos	Redução impostos	Contador	lucro presum.	1,97%	Sem limitações
4 anos	Redução impostos	Contador	lucro real	1,70%	Sem limitações
4 anos	Redução impostos	Contador	lucro real	1,70%	Sem limitações
3 anos e 9 meses	Redução impostos	Mídia	lucro real	1,90%	Vendas no atacado
4 anos	Redução/Simplific.	Contador	lucro presum.	1,95%	Limite de faturamento

* Porcentagem aplicada sobre o faturamento.

**Trata-se de uma farmácia, cuja tributação obedece a legislação específica.

7. Referências Bibliográficas

ASSEF, Roberto (1997). Guia prático de formação de preços, São Paulo, Campus.

BITTENCOURT, Sidney (2000). Microempresa e empresa de pequeno porte, Rio de Janeiro, Temas & Idéias Editora.

FABRETTI, Láudio Camargo (2000a). Prática tributária da micro e pequena empresa, São Paulo, Atlas.

FABRETTI, Láudio Camargo (2000b). Contabilidade tributária, São Paulo, Atlas.

FERREIRA, Célio Augusto (1997). *Simples – imposto único para as micro e pequenas empresas*, Goiânia, AB Editora.

FRANCO, V. H. M.; CARAZZA, R.A. (2000). *Código comercial, código tributário nacional e constituição federal*, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais

FÜHRER, M.C.A.; FÜHRER, M.R.E. (1999). *Resumo de direito tributário*, São Paulo, Malheiros Editores.

<www.sebrae.com.br> Acesso em: 25 abr

<www.sebrae.df.com.br> Acesso em: 25 abr/08 nov

<www.simpi.com.br> Acesso em: 13 abr